TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE sobre a regulamentação do controle de acesso às dependências do Fórum Ministro Henoch Reis, bem como critérios para autorização de atividades do interesse do privado ou de uso de bem público ao particular e outras providências.

O DESEMBARGADOR HENRIQUE VEIGA LIMA, Diretor do Fórum Ministro Henoch Reis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, bem como a Portaria n.º 361-PTJ, de 27 de janeiro de 2023, de sua nomeação para o cargo, e

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1632, de 25 de julho de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do controle de acesso às dependências das Unidades Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS no âmbito de órgão público é um ato administrativo negocial, por meio do qual a administração possibilita a realização de atividades do interesse do privado ou de uso de bem público ao particular;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o controle de acesso às dependências do FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS (FMHR);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de critérios para autorização, permissão e concessão de atividades do interesse do privado no âmbito do FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS;

RESOLVE:

DO CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS

Art.1º. Regulamentar o controle de acesso, destinado à fiscalização de entrada e saída de pessoas e de objetos, bem como o porte de armas nas dependências do Fórum Ministro Henoch Reis, pelos seguintes meios:

I - Polícia Militar do Amazonas;

II - Agente de Portaria;

III - Atendente de recepção;

IV - Crachás de identificação pessoal;

V - Sistema de monitoramento eletrônico por circuito fechado de televisão (CFTV);

VI - Instrumento de detecção eletrônica (porta giratória, pórtico, detector manual tipo bastão ou raquete, catraca eletrônica e esteira de raio X).

§1º. O horário de expediente e acesso ao público será de 08h às 14h, em dias úteis;

§2º. O ingresso de servidores do Tribunal de Justiça, após o expediente, em dias úteis ou feriados, por necessidade de serviço, deverá ser registrado na recepção pelos policiais em serviço;

Art.2º. O controle de entrada e saída de pessoas, objetos e armas é atribuição da COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA DO FMHR, e dependerá de cadastro no sistema eletrônico de identificação, além da vistoria pessoal, de objetos e volumes, por meio de equipamentos listados no inciso VI do art.1º.

§1º. Ficam dispensados da exigência de passagem pela detecção eletrônica:

I – Membros do TJAM, MPE e DPE;

II - Pessoas portadoras de marca-passo;

III - Pessoas portadoras de necessidades especiais;

IV - Membros da escolta de presos;

§ 2º. O controle da entrada de Pessoa com Deficiência (PcD) será realizado por equipamento portátil de detecção.

Art.3º. Fica vedada a entrada, nas dependências do Fórum Ministro Henoch Reis, de pessoas:

I - Em estado de embriaguez;

II - Sob efeito de substâncias entorpecentes;

III - Acompanhadas de animais de qualquer espécie, salvo cão-guia, devidamente autorizado;

Art.4º. A identificação na recepção, o uso do crachá, o porte de arma e acesso dos órgãos de imprensa terão os mesmos critérios de regulamentação da Portaria n.º 1632-PTJ, de 25 de julho de 2017, aplicados no âmbito do Fórum Ministro Henoch Reis;

DO CONTROLE DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SERVIÇOS DE PARTICULARES

Art.5º. É vedada qualquer atividade ou serviço de particular que vise lucro ou renda nas dependências do Fórum Ministro Henoch Reis, sem a devida autorização desta Diretoria.

Art.6º. As atividades exercidas por lavadores de veículos nos locais de estacionamento do Fórum deverão ser precedidas de cadastro realizado pela Coordenação de Segurança Orgânica, que fará a avaliação de critérios de segurança de pessoas e bens, acessibilidade dos espaços e risco de ocorrência de danos.

§1º. Após cadastro e avaliação, a Coordenação de Segurança encaminhará relatório circunstanciado ao Diretor, para decisão final. Em caso positivo, o particular será avaliado mensalmente para permanecer exercendo suas atividades nos locais de estacionamento do Fórum, tendo em vista a precariedade e discricionariedade da autorização.

Art.7º. É vedado o acesso às dependências do Fórum Ministro Henoch Reis, de pessoas com a finalidade de comercializar qualquer tipo de produto, panfletar e solicitar donativos ou práticas congêneres, sem autorização expressa da Diretoria, que deverá ser precedida do relatório de avaliação da Coordenação de Segurança Orgânica, nos moldes do art.6º.

§1º. A secretaria da diretoria fará termo de autorização para resguardar os particulares autorizados a exercer atividades, assinado pelo Diretor do Fórum, no SEI correspondente.

DA AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS NOS ESPAÇOS DO FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS

Art.8º. É vedada a utilização dos espaços existentes no Fórum Ministro Henoch Reis para eventos, sem autorização expressa da Diretoria.

Art.9º. A cessão do espaço ocorrerá para viabilizar cerimônias e oficiais e outros eventos do Poder Judiciário, assim também para manifestações de cunho artístico, cultural, didático e científico, desde que não prejudiquem o regular funcionamento das atividades forenses.

§1º. A coordenação das atividades nas áreas do FMHR será realizada pela Secretaria da Diretoria, a quem competirá manter a organização da agenda de eventos.

Art.10. Os interessados na utilização dos espaços deverão apresentar proposta com antecedência de 15 (quinze) dias, mediante ofício dirigido à Diretoria do Fórum, encaminhado por meio da plataforma SEI ou protocolado na secretaria, contendo as seguintes informações:

I - Natureza e finalidade da utilização;

II - Programação do evento, com data, duração, público-alvo, número estimado de participantes e outras informações pertinentes;

Art.11. A secretaria, após prévio agendamento, encaminhará a proposta à Coordenação de Segurança Orgânica do Fórum, para avaliação e confecção de relatório, no prazo máximo de 72 horas, podendo solicitar outras informações que contribuam para a análise.

§1º. Após relatório encaminhado pela Coordenação de segurança, a Diretoria decidirá pela aceitação ou rejeição da proposta.

§2º. A desistência da utilização do auditório ou espaço deverá ser comunicada à Diretoria com a antecedência mínima de 07 (sete) dias da data solicitada, sob pena de ficar o proponente impedido de utilizar o espaço pelo prazo de 01(um) ano, salvo motivo relevante.

§3º. A autorização poderá ser cancelada pela Diretoria por motivo de força maior ou extrema necessidade da atividade forense, sem qualquer indenização.

Art.12. A secretaria providenciará Termo de Cessão sempre que o evento não for do Poder Judiciário, contendo:

I - Nome do cessionário e sua qualificação;

II - Discriminação da finalidade pretendida com o uso da utilização do espaço;

III - Duração do evento;

IV - Responsabilização do cessionário pela limpeza e recolhimento de obras e demais materiais utilizados durante a realização da atividade, com entrega do espaço no estado tal como recebido;

V - Responsabilização do cessionário por danos decorrentes de culpa ou dolo causados por ele ao Fórum Ministro Henoch Reis.

DO CONTROLE DOS PORTÕES

Art.13. São Portões de entrada e saída de veículos e pedestres:

I – Portão da Av. André Araújo;

II – Portão da Av. Umberto Calderaro;

III – Portão da Rua Valério Botelho de Andrade.

§1º. O Portão da Av. André Araújo é entrada para veículos e trânsito de pedestres, com acesso no horário de 06 às 15 horas, apenas em dias úteis.

§2º. O Portão da Av. Umberto Calderaro é saída para veículos e trânsito de pedestres, com acesso no horário de 06 às 15 horas, apenas em dias úteis, salvo exceção verificada pela Coordenação de Segurança.

§3º. O Portão da Rua Valério Botelho de Andrade é entrada e saída de magistrados e servidores, com acesso no horário de 06 à 20 horas, salvo exceção verificada pela Coordenação se Segurança.

DO CONTROLE DAS ENTRADAS

Art.14. São portas de entrada, nos domínios do FMHR:

I - Entrada principal;

II - Entrada do Plenário do Tribunal do Júri;

III - Entrada de servidores, estagiários e magistrados do Tribunal de Justiça, Custódia e Plantão Criminal;

IV - Entrada de flagranteados da custódia, réus presos e membros de escolta das unidades prisionais;

§1º. A ENTRADA PRINCIPAL é acesso do público em geral, servidores, estagiários, policiais, advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública e demais autoridades, no horário de expediente, de 08 às 14 horas;

§2º. A ENTRADA DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI é acesso restrito para eventos específicos do Plenário Doutor Luiz Augusto Santa Cruz Machado;

§3º. A ENTRADA DE SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E MAGISTRADOS DO TJAM é acesso restrito no horário de 08 às 14 horas, necessitando do crachá funcional para comprovação;

§4º. A ENTRADA PARA CUSTÓDIA/PLANTÃO CRIMINAL somente será permitida após 14 horas, apenas para servidores do TJAM, advogados que apresentarem a carteira funcional e policiais em serviço;

§5º. A ENTRADA DE FLAGRANTEADOS, RÉUS PRESOS E MEMBROS DE ESCOLTA é acesso restrito para fins específicos e manejo de presos e flagranteados;

Art.15. Após 14 horas, a entrada principal será vedada ao público em geral, permanecendo aberta a entrada da Custódia/Plantão Criminal, com a utilização de detectores eletrônicos.

Art.16. As refeições ou encomendas que não puderem ser diretamente entregues em mãos, durante o expediente normal, somente poderão ser recebidas na entrada principal, pelo Portão da Av. André Araújo. Demais situações, após 14 horas, serão atendidas na entrada da Custódia/Plantão.

DO CONTROLE DOS ESTACIONAMENTOS

Art.17. São áreas de estacionamento do Fórum Ministro Henoch Reis:

I-Estacionamento Frontal, que compreende a área da entrada principal, na Av. Umberto Calderaro;

II-Estacionamento lateral, que compreende a área da Rua Valério Botelho de Andrade;

III-Estacionamento Posterior, que compreende a área RESTRITA a Magistrados, SEAP, Setor Médicos e veículos oficiais.

IV-Estacionamento do Subsolo, RESTRITO aos Magistrados e carga e descarga autorizadas;

Art.18. Compete à Coordenação de Segurança Orgânica a fiscalização dos estacionamentos para o fiel cumprimento, por parte dos usuários, das determinações contidas nesta Portaria, bem como o que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro, para resolver todas as questões atinentes aos veículos oficiais e os do Tribunal de Justiça que necessitem de vagas.

Art.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Fórum, com base no que dispõe a Portaria n.º 1632-PTJ, de 25 de julho de 2017 e demais normas do TJAM atinentes aos temas tratados.

Art.20. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Diretoria do Fórum Ministro Henoch Reis, em Manaus, 03 de outubro de 2023.

(Assinado digitalmente)

Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA

Diretor do Fórum Ministro Henoch Reis

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Veiga Lima**, **Desembargador de Justiça**, em 03/10/2023, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1250389** e o código CRC **76CA2DDF**.